



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 425/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 091/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA - CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 091/2025**, vinculado ao Processo Administrativo de Licitação n.º 425/2025, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, pela administração pública municipal, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de selecionar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios, considerando a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2019, e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e, alterações posteriores, a Resolução FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Federal n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO CRENCIAMENTO

Local: o recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.ammlicita.org.br.

Período:

Horário:

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos, constantes do **Anexo II – Termo de Referência**, com entrega ponto a ponto, diretamente nas 82 (oitenta e duas) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

2.2. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente mediante acesso ao link da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço eletrônico www.ribeirão_das_neves.mg.gov.br, podendo ser solicitado e encaminhado via e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br, e será disponibilizado no site eletrônico da plataforma de licitações amm.licita.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>.

2.3. As datas ocorrerão conforme cronograma de acordo com o Anexo XI - Cronograma de Ações, disponíveis no site e plataforma <https://www.ammlicita.org.br> de forma exclusiva pelo método eletrônico, serão recebidas as propostas para o credenciamento dos interessados no fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas do Município de Ribeirão das Neves.**

2.4. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

2.5. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração no **Anexo II - Termo de Referência**, não lhe sendo devido



nenhum acréscimo ao valor.

2.6. Os interessados deverão apresentar na plataforma de licitações amm.licita.org.br os documentos de habilitação exigidos no presente Edital e o projeto de venda, conforme estabelecido no Cronograma de Ações, anexo ao Edital.

2.7. A aquisição destina-se ao cumprimento da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual estabelece a necessidade de adquirir gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em conformidade com a referida lei, no mínimo 30% (trinta por cento) desses alimentos devem ser adquiridos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

2.7.1. De acordo com a Lei Federal n.º 11.326, de 2006 é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, que utilizar predominantemente mão de obra da própria família, tenha renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, desde que atendam aos dispositivos legais.

2.8. No presente procedimento serão aplicáveis:

- a) Lei Federal n.º 13.728 de 08 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação", especialmente os seu art. 3º, inciso I e § 1º.
- b) Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2019, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", e suas alterações posteriores;
- c) Lei Federal n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais" e, alterações posteriores;
- d) Resolução CD/FNDE n.º 06 de 06 de maio de 2020, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE", e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em aplicação subsidiária;
- f) Decreto Federal n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que "Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", em aplicação subsidiária;
- g) Decreto Municipal n.º 040 de 11 de março de 2025, que "Dispõe sobre a adoção de modelos padronizados do documento de formalização de demanda e das listas de verificação, para os processos de contratação fundamentados na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos;
- h) Decreto Municipal n.º 043 de 11 de março de 2025 que "Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar";
- i) Decreto Municipal n.º 037 de 11 de março de 2025, que "Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência";
- j) Decreto Municipal n.º 039 de 11 de março de 2025, que "Dispõe sobre a Pesquisa de Preços".

Chamada Pública para credenciamento deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme previsto no parágrafo único, do art. 32, da RESOLUÇÃO CD/FNDE n.º 06 de 2020.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico na plataforma de licitações.

3.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

3.1.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever de resguardar seu interesse, de inteirar-se sobre o teor do documento.

3.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado, designando-se nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos endereços eletrônicos indicados neste Edital.

3.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não legitimado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

3.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.4. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando – inquestionavelmente –, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Credenciamento será realizado exclusivamente, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da plataforma de licitações AMM Licita ammlicita.org.br.

4.2.1. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

4.2.2. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma eletrônica deverão ser sanadas diretamente com a plataforma de licitações AMM Licita, no endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br.

4.2.3. O credenciamento será gratuito.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5. A participação neste credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, Projeto de Venda e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, de acordo com a Lei Federal n.º 11.326, de 2006.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, junto ao sistema eletrônico, separadamente dos demais documentos, por ocasião da abertura deste Credenciamento, nos seguintes termos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, com poderes para interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea "a", que



comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme consta do **Anexo I - Modelo de Procuração**.

4.10 . O credenciamento não é obrigatório, mas somente poderá se manifestar durante todo o procedimento licitatório os representantes devidamente credenciados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os participantes que pretendam se tornar fornecedores deverão se cadastrar previamente na plataforma eletrônica no endereço: [https:// www.ammlicita.org.br](https://www.ammlicita.org.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. e, inserir os documentos exigidos no presente Edital e relacionados no item 6, previstos nos §§ 1º. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020.

5.1.1. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

5.1.2. O interessado deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

5.1.3. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma de licitações - Licitar Digital.

5.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais: detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física , ou Registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) Grupos Informais: detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física, ou Registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor e;

c) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em cooperativas e associações: detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

5.3 A participação na chamada pública implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.4. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão observar a legislação específica pertinente quanto a documentação a ser apresentada para os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais da agricultura.

5.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14133/2021:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Agente público do Município de Ribeirão das Neves;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



f)
Empresa
sob

falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

6 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Para habilitação, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

6.1.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF,, conforme previsto no § 3º, do art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212, de 1991, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;>

IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante;

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;

VI - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei n.º 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando litígio, emitido através do link [https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos do Título VIII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

IX – Cópia do ato constitutivo:

- a) No caso de Associação, apresentar Estatuto Social e Ata de Posse da atual diretoria, atualizados e registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) No caso de Cooperativas, apresentar Estatuto Social e Ata de Posse da atual diretoria, atualizados e registrados na Junta Comercial;
- c) No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social e eventuais alterações, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda, conforme Modelo constante do **Anexo VI;**

XII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Modelo constante do **Anexo VII;**

XIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.



6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares, detentores de DAP física organizados em grupo, conforme previsto no § 2º do artigo 36, a Resolução FNDE n.º 06/2020:

I – Prova de inscrição no CPF e RG;

II - Extrato da DAP/CAF Principal, ou da DAP - Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

6.1.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, conforme previsto no § 1º, do art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG;

II - Extrato da DAP/CP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

6.2. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas refere-se a produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM), podendo ser Federal, Estadual ou Municipal para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver).

6.2.1. Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens adequadas e demais exigências especificadas no Anexo II - Termo de Referência, do edital, e na Resolução n.º 12/78 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos).

6.2.2. Para o produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade (Decreto Federal n.º 6.323, de 2007)

6.2.3. Para produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpa de frutas, é necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Decreto Federal n.º 10.026, de 2019).

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas exceto CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, válida por 180 (cento e oitenta) dias.

6.4. Toda documentação exigida poderá ser apresentada através de original ou por cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo e ainda autenticados por membro da CEC (Conselho Escola Comunidade), mediante apresentação dos originais;



6.5. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

6.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7. Não serão recebidos documentos, propostas e projetos de venda fora do prazo estabelecido neste edital.

6.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, conforme descrito no § 4º, do art. 36, da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo de até 03 (três) dias para a regularização das desconformidades.

6.9. Na análise da habilitação dos participantes será verificado a eventual existência de sanção que impeça a participação dos interessados na presente Chamada Pública ou futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Licitantes Inidôneos, disponível no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.9.1. Após consulta acima, as proponentes que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

6.9.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município.
- c) publicação em órgão da imprensa oficial.

6.11.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade.

6.12. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.13. As certidões e os certificados exigidos como condição de habilitação poderão ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão de Contratação, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.14. Serão considerados habilitados para fornecimento do objeto licitado, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, demonstrando que se encontram em situação de regularidade quanto à habilitação jurídica, e regularidade social, fiscal e trabalhista.

7 - DOS PREÇOS E PROJETO DE VENDA

7.1. Os Grupos participantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos disponíveis (conforme o caso) no Anexo V - Modelo de Projeto de Venda, e Proposta de Preços, conforme Anexo V, deste Edital, conforme Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.



7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública eletrônica e registrada em ata, a ser gerada pelo sistema, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

7.3. **O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/ FNDE Nº 06/2020 e suas alterações posteriores, dentre as normatizações que regula a matéria em questão.**

7.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, dentre as normatizações que regulam a matéria em questão.

7.4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no Projeto de Venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento de acordo com a sua produção.

7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na plataforma poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.6. A previsão de quantidade a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SMED e executados pelas escolas, conforme relacionados no **Anexo VI**.

7.7. Deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios/Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo V**), devidamente preenchida e assinada pela diretoria da entidade articuladora, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor (grupo formal, grupo informal e fornecedor individual), datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

7.7.1. Deverá ser observada a estimativa de preço para o objeto constante do Anexo II - Termo de Referência.

7.8. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

7.9. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que

recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto, a carga e descarga, incluindo ainda a entrega diretamente nas unidades escolares municipais, listadas no Anexo VI.



7.10. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública realizada na plataforma de licitações e registrada em ata, devendo ser divulgada em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos,

7.10.1. O resultado da seleção (habilitados e inabilitados), será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período, e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o selecionado (s) serão (ão) convocado (s) para assinatura (s) do (s) contrato (s)

7.11. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/por Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD n.º 06, de 2020, com alteração posterior determinada pela Resolução n.º 21, de 2021.

7.12. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos no DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$40.000,00$. sendo:

VMC = valor máximo a ser contratado

NAF = n.º de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica.

7.13. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.14. O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7.15. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de credenciamento, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica no 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, disponível no site <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/NTParticipaodePovoseComunidadesTradicionaisnoPNAE.pdf>

7.16 Os preços de aquisição definidos pela Administração Pública Municipal, estabelecidos com base na realização de pesquisa de preços de mercado, são os estipulados no Anexo II - Termo de Referência, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7.17. O encaminhamento do projeto de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos e implica aceitação integral dos seus termos e condições.

8 - DOS CRITÉRIOS SELEÇÃO PARA ACEITABILIDADE DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 2020:

8.1.1. Os habilitados devem ser divididos em grupos: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupos de Projetos do Estado e grupos de projetos do País.



8.1.2.

Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

8.1.3. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

8.2. Entre os Grupos de Projetos de Projetos, deve ser considerada a seguinte prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Será considerado grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Serão considerados grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas,

comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal n.º 10.83, de 2003, o Decreto Federal n.º 6.323, de 2007, e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

8.4. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

8.4.1. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal n.º 11.947, de 2009.

8.6. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.



8.7.

Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.8. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.9. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

8.10. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização relacionados no subitem 8.2.

8.11. A Comissão de Contratação realizará a classificação das propostas considerando a ordenação crescente dos valores e os critérios de seleção estabelecidos no subitem 8.2.

9 - DOS LOCAIS DE ENTREGA, PERIODICIDADE E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1. Das entregas:

9.1.1. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Ordem de Fornecimento (OF) e do Mapa de Distribuição ponto a ponto nas unidades escolares.

9.1.2. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis para término das entregas nas unidades escolares.

9.1.3. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, em dias úteis com logística de distribuição ponto a ponto nas unidades escolares, conforme Cronograma e Planilha de pedidos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação acordo com Ordem de Fornecimento ou similar, que será encaminhada via e-mail e conterá os dados necessários para o cumprimento da entrega, conforme Mapa de Distribuição, anexo à OF.

9.1.4. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, nos dias e horários estabelecidos no Cronograma acordado entre as partes, conforme Mapa de Distribuição, anexo ao Edital (**Anexo X- Relação e Endereço das Unidades Escolares**).

9.1.5. As entregas ocorrerão conforme planejamento da unidade gestora, respeitando as quantidades previstas no Projeto de Venda aprovado.

9.1.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados pelo fornecedor.

9.1.7. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo e refrigerado, conforme normas da Autoridade Sanitária.

9.2. Forma de Apresentação dos Produtos:

9.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- a) Em embalagens apropriadas para o transporte e conservação dos produtos;
- b) Acondicionados de forma higiênica e segura;
- c) Identificados conforme o produto (nome, data da colheita ou fabricação, quando aplicável);
- d) Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes e, com identificação legível da data de fabricação e validade,

9.2.2. O fornecimento de polpa de frutas deverá ser realizado em conformidade com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados.

9.2.3. Os produtos deverão estar no terço inicial de validade, ou seja ao receber os produtos, a administração pública exige que o prazo de validade ainda não tenha ultrapassado $\frac{1}{3}$ do tempo total, e apresentar as características constantes nas especificações do Termo de Referência (Anexo II).

9.2.4. Caso o gênero estiver dentro do prazo de validade e mesmo assim apresentar uma não conformidade no produto ou não for entregue com o prazo mínimo de validade pré-determinado, o fornecedor ficará responsável pela reposição em até 24 (vinte e quatro) horas em cada escola do lote em desconformidade.



9.2.5. Os gêneros alimentícios deverão:

- a) atender aos critérios de qualidade definidos pelas autoridades sanitárias competentes;
- b) ser in natura ou minimamente processados, priorizando-se produtos locais, regionais e sazonais;
- c) ser isentos de sujeiras, parasitas, umidade externa anormal, odores estranhos ou sabor anormal, e gordura trans;
- d) ser isento de sais e realçador de sabor como: glutamato monossódico (MSG), glutamato monoâmônico (MAG) e nucleotídeos compostos por inosinato dissódico (IMP), guanilato dissódico (GMP);
- e) acondicionados de forma higiênica e segura, em embalagens apropriadas para o transporte e conservação dos produtos;;
- f) identificados conforme o produto (nome, data da colheita ou fabricação, quando aplicável);

9.3. Responsabilidade pela Logística:

9.3.1. Caberá ao fornecedor a responsabilidade pela logística de transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos nas unidades escolares, arcando com os custos correspondentes;

9.3.2. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

9.3.3. As temperaturas devem ser mantidas dentro dos parâmetros exigidos para a conservação dos produtos.

9.3.4. Em caso de irregularidades na qualidade ou quantidade, o fornecedor deverá providenciar sua reposição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

9.4. Conferência e Acompanhamento:

9.4.1. A entrega será acompanhada por servidor responsável designado pela unidade recebedora, que conferirá a qualidade, quantidade e condições dos produtos.

9.4.2. Será emitido documento de recebimento, assinado por ambas as partes, como condição para pagamento.

9.4.3. Após o término das entregas nas escolas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

9.4.4. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (a ser entregue com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

9.4.5. Os recibos deverão estar assinados pelo responsável designado de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

9.4.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

9.4.6. Em caso de desconformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

9.5. Critérios de Recebimento:

9.5.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.5.2. O(s) item(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) e na proposta do fornecedor, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.3. Não serão aceitos produtos suspeitos de adulteração, alteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.



10 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Contratação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais.

10.2. Selecionados os grupos de fornecedores que satisfaçam os requisitos para o credenciamento o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e nos endereços eletrônicos citados no presente Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos deste Credenciamento.

10.3. Declarados os vencedores a serem credenciados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.4. A falta de manifestação motivada do participante quanto à intenção de recorrer, importará a preclusão desse direito

10.5. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que o forem encaminhados via correios, fax, internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, bem como os apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado.

10.6. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

10.7. O recurso e contrarrazões deverão ser anexados na plataforma de licitações ammlicita.org.br, conforme Modelo constante do **Anexo VIII**.

10.8. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.8.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.9. Da análise dos recursos interpostos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação, inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após seleção e julgamento das propostas, os proponentes declarados vencedores serão convocados a assinar o Contrato de Fornecimento, conforme modelo constante do **Anexo IX**, deste Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através da publicação no Diário Oficial do Município e endereços eletrônicos citados no presente Edital.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Caso o fornecedor não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.



11.1.3. Decorrido o prazo estipulado, se o proponente não atender à convocação, será automaticamente descredenciado, estando sujeitas a aplicação das penalidades previstas no art. 55, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/por Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD n.º 06, de 2020, com alteração posterior determinada pela Resolução n.º 21, de 2021.

11.4. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos no DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$40.000,00$. sendo:

VMC = valor máximo a ser contratado

NAF = n.º de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica

11.5. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados, conforme Anexo VI, deste Edital.

11.6. O Contrato de Fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do Contratado:

12.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes do Contrato e do Termo de Referência, observando-se o disposto na Resolução n.º 12/78 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos), que fixa os padrões de identidade e qualidade para os alimentos (e bebidas) constantes desta Resolução, estas prevalecerão sobre as NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS, na Portaria SVS/MS n.º 326/97 que aprova o Regulamento Técnico de "Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos", da Resolução RDC n.º 216/2004 que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a Resolução RDC n.º 275/272 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

12.1.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

12.1.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

12.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer vício, substituindo-os sempre que for o caso;



- 12.1.5. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que estiverem desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarregamento dos materiais, assumindo os custos correspondentes;
- 12.1.7. Transportar os alimentos conforme as normas da legislação da Vigilância Sanitária, garantindo a integridade e qualidade dos mesmos;
- 12.1.8. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção, em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamentos de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 12.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, resultantes da execução do do contrato;
- 12.1.12. Não transferir para CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto contratual;
- 12.1.13 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão contratante, quando solicitadas.
- 12.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 12.1.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.1.16. Comunicar ao Órgão contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 12.1.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 12.1.19. Permitir que o Contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- 12.1.20. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 12.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.2. Do Contratante:

- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto;
- 12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 12.2.3. Comunicar à CONTRATADA possíveis irregularidades observadas durante o recebimento dos produtos solicitados;
- 12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 12.2.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto de Venda;



- 12.2.6. Gerenciar o Contrato de Fornecimento, em especial o controle dos quantitativos;
- 12.2.7. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 12.2.8. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço (s), se houver;
- 12.2.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato;
- 12.2.10. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor(es), exigidas no edital, durante toda a execução contratual, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2.11. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado. os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- 12.2.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições do credenciamento.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após o término das entregas nas unidades escolares determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da nota fiscal.

13.1.1. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias pela contratante, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

13.1.2. O contratado deverá fazer a retirada dos recibos no setor de Alimentação Escolar (SMED).

13.1.3. Os recibos deverão estar assinados pela Direção Escolar ou outro responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

13.1.4. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.

13.1.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

13.2. O pagamento será efetuado, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, desde que contenha o aceite, em caráter definitivo, devidamente atestada pelo servidor do contratante designado para tal fim, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

13.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

13.9.2. Neste caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. O pagamento será efetuado, subsequente após a realização dos serviços devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal devidamente comprovada e atestada por servidor designado para tal fim e acompanhada das CNDs:

13.10.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

13.10.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

13.10.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet>);

13.10.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede ou domicílio do fornecedor; e a

13.10.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários, da sede ou domicílio do fornecedor;

13.11. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou órgão equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o agricultor e/ou representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar os critérios de fiscalização contratual, informando aos fornecedores acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 Compete ao gestor do contrato:

14.6.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.6.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.6.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.6.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.6.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2032, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.6.6. Demais atribuições previstas no artigo 12 do Decreto Municipal n.º 041/2025.

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.7.8. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nos artigos 13 e 14, do Decreto Municipal n.º 041/2025.

nomeados os seguintes servidores para a gestão e fiscalização contratual:

Gestor: Priscila Kelen da Silva Oliveira

Cargo: Superintendente de Administração Escolar

Matrícula: 515658

E-mail: planejamento.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Fiscal: Fernanda Zine Damásio

Cargo: Gerente de Alimentação Escolar

Matrícula: 515719

E-mail: alimentacaoescolar.rbneves@ribeiraodasneves.mg.gov.br

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

I - advertência, por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.



15.5. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

15.6. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente nos casos em que a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.7. A sanção de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.7.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

15.7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.7.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.7.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.7.6. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art.156, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021,

15.9. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8.

15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. DO REAJUSTE

16.1.1. É admitido o reajuste dos preços do contrato, desde que, observado o intervalo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

16.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

16.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

16.1.3. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

16.1.4. Todos os fornecimentos ou solicitação de produtos realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

16.1.5. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

16.2. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

16.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço.

16.2.2. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2.3. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

16.2.3. O Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

16.3. DA REVISÃO

16.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a Contratada poderá pedir a revisão do contrato.

16.3.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.



Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

16.3.4. Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

16.3.5. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

16.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1. O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste Edital.

18 - DO DESCRENCIAMENTO:

18.1. O fornecedor poderá ser descredenciado, quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício Vigente, sob as seguintes rubricas:



Classificação Orçamentária	Nº Ficha	Fonte
08.003.106.12.361.2092 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Ensino Fundamental –Manutenção Educação Básica – Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 432	432	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.365.2790 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação Infantil – Manutenção Educação Básica – Educação Infantil - Creche – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 441	441	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.365.2791 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação Infantil – Manutenção Educação Básica – Educação Infantil – Pré Escola – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 453	453	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.366.2792 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação de Jovens e Adultos – Manutenção Educação Básica – EJA – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 460	460	1.552.000.000 PNAE

19.2. O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de estimativa de preços, o valor calculado é de R\$9.504.582,00 (Nove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

20 - DOS ANEXOS

Anexo I - Modelo de Procuração

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Descrição Detalhada dos Gêneros Alimentícios

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Projeto de Venda

Anexo VI - Modelo de Declaração de Produção Própria (De que os Gêneros Alimentícios a serem entregue são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda)

Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle e do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados)

Anexo VIII - Modelo de Recurso

Anexo IX - Minuta Contratual

Anexo X - Relação e Endereço das Unidades Escolares Municipais

Anexo XI - Cronograma de Ações

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste credenciamento.

21.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e



solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Gerência de Licitações à Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi, ou pelo e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

21.3. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço eletrônico www.ribeirão_das_neves.mg.gov.br, através do e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br, na plataforma de licitações amm.licita.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>

21.4 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Licitação.

21.5. A documentação das proponentes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do credenciamento. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

21.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.6.1. Ao pronunciar-se quanto à nulidade da licitação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.6.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.6.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contra

21.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21.9. Os interessados devem estudar minuciosa e cuidadosamente os termos do edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

21.10. Os interessados em participar do presente certame obrigam se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e <https://www.ammlicita.org.br>, bem como as publicações, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, com vistas a possíveis alterações e avisos.

21.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

21.14. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

21.15. Em caso de omissão do Edital, prevalecerão dos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, da Resolução FNDE n.º 06/2020, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024, em suas versões atualizadas.

Local e Data.

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES DIAS

Agente de Contratação

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Ribeirão das Neves - MG, no CREDENCIAMENTO nº 091/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e Data.

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SMED/SMED-SAE

CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

UNIDADES REQUISITANTES:

Superintendência de Administração Escolar - Gerência de Alimentação Escolar Responsável: Camila Borges Pereira Email:alimentacaoescolar.rbneves@ribeiraodasneves.mg.gov.br Telefone: (31) 2010-1350	Secretaria Municipal de Educação
---	----------------------------------

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades descritas no Item 2.3, com entrega ponto a ponto, ou seja, diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, totalizando 82 (oitenta e duas) escolas.

1.1.1. Os endereços para entregas encontram-se anexado a este Termo de Referência.

1.2. Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar – destinada à elaboração do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, nos termos da Lei 11.497/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

1.3. Entende-se necessária a aquisição dos seguintes itens e quantidades:

GRUPO 1					
LEGUMES					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
463746	KG	10.000	ABOBORA MORANGA	R\$5,19	R\$51.950,00
463749	KG	6.000	ABOBRINHA ITALIANA	R\$4,95	R\$29.700,00
463760	KG	6.000	BAROA	R\$14,99	R\$89.940,00
463754	KG	80.000	BATATA LISA	R\$8,59	R\$687.200,00
463767	KG	8.000	BETERRABA	R\$5,89	R\$47.160,00
463781	KG	40.000	CEBOLA BRANCA	R\$6,90	R\$276.000,00
463770	KG	40.000	CENOURA	R\$6,99	R\$279.600,00
463778	KG	10.000	CHUCHU	R\$6,10	R\$61.000,00
463789	KG	10.000	INHAME	R\$8,95	R\$89.500,00
463795	KG	60.000	MANDIOCA CACAU	R\$6,49	R\$389.700,00
466600	KG	5.000	MANDIOCA DESCASCADA	R\$11,69	R\$58.450,00



			EMBALADA A VÁCUO		
463809	KG	1.000	PIMENTÃO VERDE	R\$8,69	R\$8.690,00
463806	KG	60.000	TOMATE LONGA VIDA	R\$10,43	R\$626.100,00
					R\$2.694.950

GRUPO 2

FRUTAS

CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
464370	KG	2.500	ABACATE	R\$8,45	R\$21.125,00
464443	UNI	10.000	ABACAXI PÉROLA	R\$7,80	R\$78.000,00
464380	KG	150.000	BANANA CATURRA (NANICA)	R\$6,98	R\$1.047.000,00
464392	KG	40.000	GOIABA VERMELHA	R\$9,99	R\$399.600,00
464393	KG	15.000	LARANJA PERA RIO	R\$6,90	R\$103.500,00
464398	KG	4.000	LIMÃO THAITI	R\$5,40	R\$21.600,00
464405	KG	15.000	MAMÃO FORMOSA	R\$11,50	R\$172.500,00
464407	KG	12.000	MANGA PALMER	R\$11,24	R\$134.940,00
464418	KG	150.000	MELANCIA	R\$5,45	R\$817.500,00
464422	KG	100.000	MELÃO AMARELO TIPO 06	R\$6,20	R\$620.000,00
464436	KG	30.000	TANGERINA POKAN (MEXERICA)	R\$5,80	R\$174.000,00
					R\$3.589.765,00

GRUPO 3

VERDURAS

CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
463830	KG	3.000	ALFACE AMERICANA	R\$19,00	R\$57.000,00
463832	KG	3.000	ALFACE CRESPA	R\$18,00	R\$54.000,00
463838	KG	4.000	BRÓCOLIS NINJA	R\$19,00	R\$76.000,00
463878	KG	6.000	CEBOLINHA	R\$23,15	R\$138.900,00
463831	KG	3.000	COUVE FLOR	R\$12,45	R\$37.350,00
463822	KG	5.000	COUVE MANTEIGA	R\$17,00	R\$85.000,00
463824	KG	2.000	ESPINAFRE	R\$19,00	R\$38.000,00
463829	KG	8.000	REPOLHO ROXO PRIMEIRA	R\$5,79	R\$46.360,00
463839	KG	8.000	REPOLHO VERDE	R\$5,05	R\$40.400,00
463930	KG	4.000	SALSINHA	R\$35,49	R\$141.960,00
					R\$714.970,00



GRUPO 4					
LEGUMINOSAS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
463807	KG	10.000	VAGEM	R\$15,48	R\$154.800,00
					R\$154.800,00

GRUPO 5					
CONDIMENTOS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
46353	KG	15.000	ALHO DESCASCADO	R\$ 39,00	R\$ 585.000,00
463861	KG	15.000	PASTA DE ALHO	R\$23,91	R\$358.650,00
					R\$943.650,00

GRUPO 6					
LATICÍNIOS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
446705	UNI	500	IOGURTE COCO SEM LACTOSE	R\$3,99	R\$1.995,00
446704	UNI	33.000	IOGURTE COCO	R\$8,74	R\$288.420,00
446704	UNI	50.000	IOGURTE MORANGO	R\$3,99	R\$199.500,00
446705	UNI	500	IOGURTE MORANGO SEM LACTOSE	R\$4,90	R\$2.450,00
446393	POTE 500GR	1.100	MANTEIGA	R\$28,08	R\$30.888,00
					R\$523.253,00

GRUPO 7					
PADARIA					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
269658	UNI	5.000	BROA DE FUBÁ	R\$19,89	R\$99.450,00
617307	PCT	50	PÃO SEM LACTOSE E AÇÚCAR	R\$6,48	R\$324,00
	PCT	50	PÃO CASEIRO SEM OVOS E AÇÚCAR	R\$7,60	R\$380,00
	PCT	10.000	PÃO SEM AÇÚCAR	R\$6,30	R\$63.000,00
					R\$163.154,00



GRUPO 8					
OVOS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
446618	DZ	60.000	OVOS	R\$12,00	R\$720.000,00

Obs. O julgamento será realizado por item, ressaltamos que as informações conforme acima expostas, são somente para controle.

- 1.4. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base em compras realizadas anteriormente.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 2022.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. DA CONTRATAÇÃO:

- 1.7.1. A contratação do objeto licitado será na modalidade de Chamada Pública, efetivada mediante formalização de Contrato de Fornecimento.
- 1.7.2. O(s) Contrato(s) de Fornecimento terão seu prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
- 1.7.3. A Chamada Pública para a Aquisição dos Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará a legislação pertinente e demais legislações aplicáveis, e será subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 55, de 2023.
- 1.7.4. O critério de julgamento da proposta será o de Menor Preço Item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental tanto na economia local quanto na segurança alimentar da população. Além disso, é uma importante forma de geração de renda para pequenos produtores e contribui para a preservação do meio ambiente. Portanto, promover e incentivar a agricultura familiar é essencial para o desenvolvimento sustentável da região.
- 2.2. A aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar é necessária para a produção e preparo das refeições fornecidas aos alunos das Unidades Municipais, no âmbito da Alimentação Escolar, obedecendo às legislações pertinentes. Visando ainda a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local.
- 2.3. No Brasil, o direito à alimentação escolar é garantido pela Lei nº 11.947/2009, que assegura a oferta de alimentação saudável e nutritiva a todos os estudantes matriculados em escolas públicas. Este direito é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e promovendo práticas alimentares saudáveis.

A Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar como dispositivo norteador para assegurar aos educandos uma alimentação adequada e nutritiva.



O art. 2º, inc. V, estabelece que:

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Também no art. 14, o dispositivo legal estabelece:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Visando o cumprimento da legislação, a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar a aquisição de gêneros alimentícios por meio da agricultura familiar visando a manutenção do fornecimento do desjejum e a refeição principal aos alunos das unidades escolares municipais.

- 2.4. As previsões contemplam os estudantes matriculados na creche, pré-escola, fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos, para atendimento do ano letivo e aos Programas Férias na Escola e Escola em Tempo Integral no período vigente da ata.
- 2.5. Considerando o fim da vigência contratual, faz-se necessário a execução de um novo processo de aquisição dos itens de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, justificando-se a essencialidade e o interesse público, bem como o cumprimento do índice de 30% da Lei 11.497/2009.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação se dará por Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com fundamento na dispensa de licitação, conforme art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino.
- 4.2. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 4.2.1. Os fornecedores deverão ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, organizados individualmente ou em grupos formais (associações e cooperativas), com comprovação por meio de **Declaração de Aptidão ao**

Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme exigência da legislação e das normas do FNDE.

4.2.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão:

- 1 Atender aos critérios de qualidade definidos pelas autoridades sanitárias competentes;
- 2 Ser in natura ou minimamente processados, priorizando-se produtos locais, regionais e sazonais;
- 3 Ser livres de sujidades, parasitas, umidade externa anormal, odores estranhos e gorduras trans, respeitando os padrões de higiene e segurança alimentar.

4.2.3. **As entregas dos produtos deverão ocorrer de forma parcelada, com logística de distribuição ponto a ponto** nas unidades escolares, conforme o cronograma e planilha de pedidos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação. A Solicitação de Fornecimento será enviada por e-mail e conterá os dados necessários para o cumprimento da entrega.

4.2.4. A responsabilidade pela logística de transporte e acondicionamento adequado dos produtos será do fornecedor até o momento da entrega. As temperaturas devem ser mantidas dentro dos parâmetros exigidos para conservação dos alimentos. Em caso de irregularidade na qualidade ou quantidade, o fornecedor deverá providenciar reposição da mercadoria em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

4.2.5. Os alimentos prontos para consumo deverão ser entregues:

- Isentos de sujidades, parasitas ou corpos estranhos;
- Sem odor ou sabor anormal;
- Com baixo teor de açúcares e gorduras, livre de gorduras trans, conforme especificações do Termo de Referência.

4.3. Os fornecedores deverão apresentar projeto de venda, detalhando os produtos que pretendem fornecer, quantidades, sazonalidade e capacidade de entrega, conforme exigido pela Resolução FNDE nº 06/2020.

4.4. Durante toda a vigência do contrato, os fornecedores deverão manter regularidade fiscal e trabalhista, sendo responsáveis por cumprir integralmente as condições acordadas no contrato de fornecimento, que terá prazo estimado de 12 (doze) meses.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.6. A recusa injustificada de entrega poderá acarretar no descredenciamento do

5.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o agricultor e/ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do objeto se dará mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores familiares ou organizações da agricultura familiar, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega previamente estabelecido.

5.6.1. Entrega:

- 5.6.1.1. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Ordem de Fornecimento (OF) e do mapa de distribuição ponto a ponto.
- 5.6.1.2. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis para término das entregas nas escolas;
- 5.6.1.3. As entregas deverão acontecer em dias úteis de ponto a ponto de acordo com Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço (OS) ou similar, em remessa (parcelada), conforme Mapa de Distribuição anexo à OF.
- 5.6.1.4. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, nos dias e horários estabelecidos no cronograma acordado entre as partes, conforme mapa de distribuição anexo a este Termo de Referência.
- 5.6.1.5. As entregas ocorrerão conforme planejamento da unidade gestora, respeitando as quantidades previstas no Projeto de Venda aprovado.
- 5.6.1.6. **Forma de Apresentação dos Produtos:**
 - 5.6.1.6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:
 - 5.6.1.6.1.1. Em embalagens apropriadas para o transporte e conservação dos produtos;
 - 5.6.1.6.1.2. Acondicionados de forma higiênica e segura;
 - 5.6.1.6.1.3. Identificados conforme o produto (nome, data da colheita ou fabricação, quando aplicável).
 - 5.6.1.7. **Responsabilidade pela Logística:**
 - 5.6.1.7.1. Caberá ao fornecedor toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e descarga dos produtos nas unidades receptoras, arcando com os custos correspondentes.



5.6.1.7.2. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

5.7. Conferência e Acompanhamento:

5.7.1. A entrega será acompanhada por servidor responsável designado pela unidade recebedora, que conferirá a qualidade, quantidade e condições dos produtos.

5.7.2. Será emitido documento de recebimento, assinado por ambas as partes, como condição para pagamento.

5.8. O fornecimento de gêneros alimentícios polpa de frutas, deverá ser fornecido de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;

5.9. Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações deste Termo de Referência.

5.10. Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível da data de fabricação e validade;

5.11. Conter baixo teor de gorduras, conforme especificação;

5.12. Isento de gordura trans.

5.13. Isento de sais e realçador de sabor como: glutamato monossódico (MSG), glutamato monoâmico (MAG) e nucleotídeos compostos por inosinato dissódico (IMP), guanilato dissódico (GMP).

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Secretaria Municipal de Educação

6.1.1. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Ordem de Fornecimento (OF) e do mapa de distribuição ponto a ponto, prazo este para fins de planejamento;

6.1.2. As entregas deverão acontecer em dias úteis ponto a ponto de acordo com OF ou similar, em remessa (parcelada), conforme Mapa de Distribuição anexo à OF, em horário comercial;

6.1.3. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis para término das entregas, em todos os pontos;

6.1.4. O transporte deve ser realizado obedecendo as disposições da legislação vigente, cumprindo os requisitos mínimos de boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O processo de aquisição dos gêneros alimentícios dar-se-á por meio de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, dispensando licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

7.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.2.1. Será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção do (s) fornecedor (es):

- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade



sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução FNDE nº. 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - c. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
 - a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 35, da Resolução FNDE n. 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

seleção dos fornecedores será realizada mediante análise e comparação dos Projetos de Venda apresentados, observando os seguintes critérios de julgamento:

- 7.5.1. Adequação do Projeto de Venda às especificações do edital (quantidade, qualidade, local de entrega, cronograma);
- 7.5.2. Compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, considerando pesquisa de preços atualizada;
- 7.5.3. Atendimento às exigências documentais e técnicas previstas na legislação específica.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato decorrente da Chamada Pública, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 8.7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 8.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.7.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.8. **DA FISCALIZAÇÃO**

fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 8.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:

- 9.1.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2. O(s) item(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões Negativas



de Débitos (CND's).

- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.9.** Após o término das entregas nas escolas determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da nota fiscal.
 - 10.9.1.** Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias pela contratante, o contratado deverá fazer a retirada dos mesmos no setor de Alimentação Escolar (SMED), sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.
 - 10.9.2.** Os recibos deverão estar assinados pela Direção Escolar ou outro responsável de cada Unidade, mediante conferência do produto no ato da entrega. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.
 - 10.9.3.** As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega. O pagamento será efetuado, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, desde que contenha o aceite, em caráter definitivo, devidamente atestada pelo servidor do contratante designado para tal fim.
 - 10.9.4.** O pagamento será efetuado, subsequente após a realização dos serviços devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal devidamente comprovada e atestada por servidor designado para tal fim e acompanhada das CNDs:



- 10.9.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.9.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 10.9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 10.9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e a
- 10.9.4.5. Certidão Estadual de Débitos Tributários Negativo.

- 10.10.** Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 10.11.** Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 10.12.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 10.13.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 10.14.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.15.** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.
- 10.16.** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.17.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- 1. Fornecedores Individuais: detentores de DAP/CAF, não organizados em grupo;
 - 2. Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF, organizados em grupos;
 - 3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:
 - 3.1.** Constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.
 - 10.17.2. A participação na chamada pública implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
 - 10.17.3. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.
- 10.18. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**



8

RG;

9

Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

10 O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10.19. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):

2. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
3. O extrato da DAP Física ou CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5. Certidão Negativa de tributos Municipais.

10.20. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
3. Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
5. Certidão Negativa de tributos Municipais;
6. Certidão Negativa do FGTS;
7. Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
10. Certificação de orgânico conforme legislação para produtos orgânicos;
11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

10.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

10.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.22.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(n)s similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo de até 50% (cinquenta por cento) do ITEM/GRUPO/LOTE.

10.22.1.1. Tal medida é indispensável para garantir a escolha de fornecedor apto a executar adequadamente o objeto.

10.22.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas do objeto, emitido por pessoa jurídica ou privada;



10.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.23.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 10.23.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal N.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 10.23.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 10.23.4. Os grupos formais e informais de mulheres, incluídos pela Lei 14.660/2023, e que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher;
- 10.23.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item acima.
- 10.23.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 10.23.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratada:

- 11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.2.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.3.** Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e neste TR.
- 11.4.** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer vício, substituindo-os sempre que for o caso.
- 11.4.1. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.4.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 11.4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões



adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 11.4.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.4.5. Não transferir para CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.4.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.5. Da Contratante:

- 11.5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto;
 - 11.5.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
 - 11.5.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
 - 11.5.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
 - 11.5.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.6.** Gerenciar o Contrato de Fornecimento, em especial o controle dos quantitativos;
- 11.7.** Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 11.8.** Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço (s) e marca (s), se houver.
- 11.9.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.
- 11.9.1. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
 - 11.9.2. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor(es), exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55, de 2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8. Der causa à inexecução parcial do contrato;
9. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10. Der causa à inexecução total do contrato;
11. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
13. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de estimativa de preços, o valor calculado é de R\$9.504.582,00 (Nove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária	Nº Ficha	Fonte
08.003.106.12.361.2092 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Ensino Fundamental – Manutenção Educação Básica – Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 432	432	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.365.2790 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação Infantil – Manutenção Educação Básica – Educação Infantil - Creche – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 441	441	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.365.2791 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação Infantil – Manutenção Educação Básica – Educação Infantil – Pré Escola – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 453	453	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.366.2792 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação de Jovens e Adultos – Manutenção Educação Básica – EJA – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 460	460	1.552.000.000 PNAE

15. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

15.1. Homologada a Chamada Pública, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Contrato de Fornecimento.



O(s) fornecedor(es) terá (ão) até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinatura do documento contratual, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

15.4. O Contrato de Fornecimento terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município;

15.5. O Contrato de Fornecimento a ser celebrado, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e a condições de entrega, as obrigações, as sanções e as condições a serem praticadas.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço.

16.1.1. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Gestor: Priscila Kelen da Silva Oliveira Cargo: Superintendente de Administração Escolar Matrícula: 515658 E-mail: planejamento.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br	Fiscal: Camila Borges Pereira Cargo: Gerente de Alimentação Escolar Matrícula: 518328 E-mail: alimentacaoescolar.rbneves@ribeiraodasneves.mg.gov.br
---	---

Ribeirão das Neves, 01 de agosto de 2025.

Camila Borges Pereira
 Gerente de Alimentação Escolar

Priscila Kelen da Silva Oliveira
 Superintendente de Administração Escolar

Rafaella
Barbosa



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

dos Santos Gomes / Assessoria Especial da Superintendência de Administração Escolar Equipe de Planejamento

Márcia Regina Aragão dos Santos Pinto / Superintendente de Supervisão de Contratos e Gestão de Terceirizados

Aprovação dos ordenadores de despesa:

Dolores Kícila Alves Carlos /Secretária Municipal de Educação

**APROVAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESA: Dolores Kícila Alves Carlos / Secretária
Municipal de Educação**



ANEXO III
DESCRIÇÃO DETALHADA E ESTIMATIVA

18. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades descritas no Item 2.3, com entrega ponto a ponto, ou seja, diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, totalizando 82 (oitenta e duas) escolas.

18.1.1. Os endereços para entregas encontram-se anexado a este Termo de Referência.

18.2. Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar – destinada à elaboração do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, nos termos da Lei 11.497/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

18.3. Entende-se necessária a aquisição dos seguintes itens e quantidades:

18.4. .

GRUPO 1					
LEGUMES					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
463746	KG	10.000	ABOBORA MORANGA	R\$5,19	R\$51.950,00
463749	KG	6.000	ABOBRINHA ITALIANA	R\$4,95	R\$29.700,00
463760	KG	6.000	BAROA	R\$14,99	R\$89.940,00
463754	KG	80.000	BATATA LISA	R\$8,59	R\$687.200,00
463767	KG	8.000	BETERRABA	R\$5,89	R\$47.160,00
463781	KG	40.000	CEBOLA BRANCA	R\$6,90	R\$276.000,00
463770	KG	40.000	CENOURA	R\$6,99	R\$279.600,00
463778	KG	10.000	CHUCHU	R\$6,10	R\$61.000,00
463789	KG	10.000	INHAME	R\$8,95	R\$89.500,00
463795	KG	60.000	MANDIOCA CACAU	R\$6,49	R\$389.700,00
466600	KG	5.000	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO	R\$11,69	R\$58.450,00
463809	KG	1.000	PIMENTÃO VERDE	R\$8,69	R\$8.690,00
463806	KG	60.000	TOMATE LONGA VIDA	R\$10,43	R\$626.100,00
					R\$2.694.950



GRUPO 2					
FRUTAS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
464370	KG	2.500	ABACATE	R\$8,45	R\$21.125,00
464443	UNI	10.000	ABACAXI PÉROLA	R\$7,80	R\$78.000,00
464380	KG	150.000	BANANA CATURRA (NANICA)	R\$6,98	R\$1.047.000,00
464392	KG	40.000	GOIABA VERMELHA	R\$9,99	R\$399.600,00
464393	KG	15.000	LARANJA PERA RIO	R\$6,90	R\$103.500,00
464398	KG	4.000	LIMÃO THAITI	R\$5,40	R\$21.600,00
464405	KG	15.000	MAMÃO FORMOSA	R\$11,50	R\$172.500,00
464407	KG	12.000	MANGA PALMER	R\$11,24	R\$134.940,00
464418	KG	150.000	MELANCIA	R\$5,45	R\$817.500,00
464422	KG	100.000	MELÃO AMARELO TIPO 06	R\$6,20	R\$620.000,00
464436	KG	30.000	TANGERINA POKAN (MEXERICA)	R\$5,80	R\$174.000,00
					R\$3.589.765,00

GRUPO 3					
VERDURAS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
463830	KG	3.000	ALFACE AMERICANA	R\$19,00	R\$57.000,00
463832	KG	3.000	ALFACE CRESPA	R\$18,00	R\$54.000,00
463838	KG	4.000	BRÓCOLIS NINJA	R\$19,00	R\$76.000,00
463878	KG	6.000	CEBOLINHA	R\$23,15	R\$138.900,00
463831	KG	3.000	COUVE FLOR	R\$12,45	R\$37.350,00
463822	KG	5.000	COUVE MANTEIGA	R\$17,00	R\$85.000,00
463824	KG	2.000	ESPINAFRE	R\$19,00	R\$38.000,00
463829	KG	8.000	REPOLHO ROXO PRIMEIRA	R\$5,79	R\$46.360,00
463839	KG	8.000	REPOLHO VERDE	R\$5,05	R\$40.400,00
463930	KG	4.000	SALSINHA	R\$35,49	R\$141.960,00
					R\$714.970,00



GRUPO 4					
LEGUMINOSAS					
CATMA T	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
463807	KG	10.000	VAGEM	R\$15,48	R\$154.800,00
					R\$154.800,00

GRUPO 5					
CONDIMENTOS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
46353	KG	15.000	ALHO DESCASCADO	R\$ 39,00	R\$ 585.000,00
463861	KG	15.000	PASTA DE ALHO	R\$23,91	R\$358.650,00
					R\$943.650,00

GRUPO 6					
LATICÍNIOS					
CATMA T	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
446705	UNI	500	IOGURTE COCO SEM LACTOSE	R\$3,99	R\$1.995,00
446704	UNI	33.000	IOGURTE COCO	R\$8,74	R\$288.420,00
446704	UNI	50.000	IOGURTE MORANGO	R\$3,99	R\$199.500,00
446705	UNI	500	IOGURTE MORANGO SEM LACTOSE	R\$4,90	R\$2.450,00
446393	POTE 500GR	1.100	MANTEIGA	R\$28,08	R\$30.888,00
					R\$523.253,00

GRUPO 7					
PADARIA					
CATMA T	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
269658	UNI	5.000	BROA DE FUBÁ	R\$19,89	R\$99.450,00
617307	PCT	50	PÃO SEM LACTOSE E AÇÚCAR	R\$6,48	R\$324,00
	PCT	50	PÃO CASEIRO SEM OVOS E AÇÚCAR	R\$7,60	R\$380,00
	PCT	10.000	PÃO SEM AÇÚCAR	R\$6,30	R\$63.000,00
					R\$163.154,00



GRUPO 8					
OVOS					
CATMAT	Un. Medida	Qtde.	Nome do Produto	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO
446618	DZ	60.000	OVOS	R\$12,00	R\$720.000,00

Obs. O julgamento será realizado por item, ressaltamos que as informações conforme acima expostas, são somente para controle.

- 18.5.** As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base em compras realizadas anteriormente.
- 18.6.** Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 2022.
- 18.7.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

ENTREGA DOS PRODUTOS

ENTREGA:

As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Ordem de Fornecimento (OF) e do mapa de distribuição ponto a ponto.

Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis para término das entregas nas escolas;

As entregas deverão acontecer em dias úteis de ponto a ponto de acordo com Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço (OS) ou similar, em remessa (parcelada), conforme Mapa de Distribuição anexo à OF.

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, nos dias e horários estabelecidos no cronograma acordado entre as partes, conforme mapa de distribuição anexo a este Termo de Referência.

As entregas ocorrerão conforme planejamento da unidade gestora, respeitando as quantidades previstas no Projeto de Venda aprovado.

Forma de Apresentação dos Produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

Em embalagens apropriadas para o transporte e conservação dos produtos;

Acondicionados de forma higiênica e segura;

Identificados conforme o produto (nome, data da colheita ou fabricação, quando aplicável).

Responsabilidade pela Logística:

Caberá ao fornecedor toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e descarga dos produtos nas unidades receptoras, arcando com os custos correspondentes.

A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

Conferência e Acompanhamento:

A entrega será acompanhada por servidor responsável designado pela unidade receptora, que conferirá a qualidade, quantidade e condições dos produtos.

Será emitido documento de recebimento, assinado por ambas as partes, como condição para Termo de Referência TR - AGRICULTURA FAMILIAR (0050934) SEI 456.333.000425/2025-86 / pg. 6 pagamento.

O fornecimento de gêneros alimentícios polpa de frutas, deverá ser fornecido de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;

6.9. Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações deste Termo de Referência.

Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível da data de fabricação e validade;

Conter baixo teor de gorduras, conforme especificação;

Isento de gordura trans.

Isento de sais e realçador de sabor como: glutamato monossódico (MSG), glutamato monoâmônico (MAG) e nucleotídeos compostos por inosinato dissódico (IMP), guanilato dissódico (GMP).



ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA

Data: ___/___/2025.

Chamamento Público nº 091/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) O produto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação deste Anexo;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Chamamento Público;
- c) Esta proposta atende integralmente aos itens constantes do Anexo I;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V.UNIT	V.TOTAL
			A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado. Devendo informar obrigatoriamente todas as características Como: acondicionamento, embalagem e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverão estar demonstrados claramente.		

Nome dos Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Expedida por:

Cargo/Função:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de entrega: conforme edital

Validade
da



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

proposta: 120(CENTO E VINTE)dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local e Data.

_____ (ASSINATURA) _____
Nome, cargo, RG e CPF do representante legal



ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 06, DE 2020)

MODELO PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 091/2025.						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL						
1. NOME DO PROPONENTE	2.CNPJ	3.ENDEREÇO	4.MUNICÍPIO	5. E-MAIL	6. DDD/FONE	
7.CEP	8. Nº. DAP JURÍDICA	9. BANCO	10 AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº. DA CONTA	12. Nº. DE ASSOCIADOS	
13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº.11.326/2006	14.Nº. DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	15.NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	16 CPF	17. DDD/FONE	18. ENDEREÇO	
19. MUNICÍPIO/UF						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE	2.CNPJ	3.MUNICÍPIO	4.ENDEREÇO	5.DDD/FONE	6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL	
7.CPF						
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO	5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL					
OBS: PREÇO QUE CONTA NO EDITAL (O MESMO QUE CONTA NA CHAMADA PÚBLICA)						
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL			FONE/E-MAIL	

MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 091/2025.				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL				
1.NOME DO PROPONENTE	2.CPF	3.ENDEREÇO	4.MUNICÍPIO/UF	5.CEP
6.E-MAIL(QUANDO HOUVER)	7.FONE	8.ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ()SIM () NÃO	9.NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA(QUANDO HOUVER)	10.E-MAIL/*FONE

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2.CPF	3.DAP	4.BANCO	5.Nº AGÊNCIA	6. Nº. CONTA CORRENTE

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	2.PRODUTO	3.UNIDADE	4.QUANTID ADE	5.PREÇO DE AQUISIÇÃO /UNIDADE	6.VALOR TOTAL	
					TOTAL	



					AGRICULTOR	
					TOTAL AGRICULTOR	
					TOTAL AGRICULTOR	
					TOTAL AGRICULTOR	
					TOTAL AGRICULTOR	
					TOTAL AGRICULTOR	
					TOTAL AGRICULTOR	
				TOTAL DO PROJETO		

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QUANTIDADE E	4.PREÇO/ UNIDADE	5.VALOR TOTAL POR PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				TOTAL DO PROJETO	

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	FONE/E-MAIL: CPF
LOCAL E DATA	AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº.091/2025.

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1.NOME DO PROPONENTE	2.CPF	3.ENDEREÇO	4.MUNICÍPIO/ MG	5.CEP
6.Nº DA DAP FÍSICA	7.DDD/FONE	8.E-MAIL(QUANDO HOUVER)	9.BANCO	10.Nº DA AGÊNCIA
11.Nº. DA CONTA CORRENTE				

II RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO	TOTAL	



OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMAMENTO Nº.091/2025 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PANE/FNDE/MEC

NOME	CNPJ	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	FONE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF			
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
CPF				



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)

Eu _____ representante da Cooperativa/ Associação, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico n.º ____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios, relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data
Assinatura

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e DAP física nº _____, DECLARO, para fins de participação DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico n.º ____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

Eu _____ (nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, DAP/CAF n.º _____, DECLARA para fins de participação na Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico n.º ____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)

Eu, _____ (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, DAP/CAF Jurídica n.º _____, com sede na _____ (endereço completo da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) da RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA para fins de participação na Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico n.º ____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Data e Local

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)



ANEXO VIII
MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF ou CNPJ/CPF sob o nº _____._____._____-____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, participante da Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico n.º ____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, venho, por meio deste requerimento, interpor **RECURSO** junto a Comissão de Contratação, face à decisão quanto à análise documental e demais documentos proferida no mencionado Processo tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

XXXXX

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

XXXX

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

XXXXX

Local e Data

(Nome por extenso e assinatura do interessado)



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ____/2025, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E _____ - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 425/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 091/2025.

609/0001-09

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa b.º 1.100, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86, Bairro Santa Paula, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, por sua titular, **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e , de outro lado _____ (nome do fornecedor indivíduo, agricultor familiar - pessoa física ou agricultor familiar - pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, situado à Rua/Av. _____ n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____ CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____ n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, celeram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado ao **Processo de Licitação n.º 425/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação - Credenciamento Eletrônico nº.091/2025, Processo Licitatório nº. 425/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios** da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades descritas, no Projeto de Venda, em anexo, mediante entrega ponto a ponto, ou seja, diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, totalizando 82 (oitenta e duas) escolas.

1.2. A aquisição destina-se ao cumprimento da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual estabelece a necessidade de adquirir gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em conformidade com a referida lei, no mínimo 30% (trinta por cento) desses alimentos devem ser adquiridos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.2.1.. De acordo com a Lei Federal n.º 11.326, de 2006 é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, que utilizar predominantemente mão de obra da própria família, tenha renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, desde que atendam aos dispositivos legais.

1.3. O presente contrato vincula o fornecedor ao Edital de Credenciamento Eletrônico n.º 091/2025, à sua Proposta e ao Projeto de Venda apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Ao presente contrato aplica-se a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 11.947 de 16 de de junho de 2019, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, e suas alterações posteriores;

b) Lei Federal nº 11.947 de 16 de de junho de 2019, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs



10.880,
de 9 de

junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, e suas alterações posteriores;

- c) Lei Federal n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” e, alterações posteriores;
- d) Resolução CD/FNDE n.º 06 de 06 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE”, e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em aplicação subsidiária;
- f) Decreto Federal n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após o término das entregas nas unidades escolares determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da nota fiscal.

3.1.1. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias pela contratante, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

3.1.2. O contratado deverá fazer a retirada dos recibos no setor de Alimentação Escolar (SMED).

3.1.3. Os recibos deverão estar assinados pela Direção Escolar ou outro responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

3.1.4. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.

3.1.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

3.2. O pagamento será efetuado, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, desde que contenha o aceite, em caráter definitivo, devidamente atestada pelo servidor do contratante designado para tal fim, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

3.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

3.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

3.9.2. Neste caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. O pagamento será efetuado, subsequente após a realização dos serviços devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal devidamente comprovada e atestada por servidor designado para tal fim e acompanhada das CNDs:

3.10.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

3.10.2. Certificado de Regularidade do FGTS-

CRF(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

3.10.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet>);

3.10.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede ou domicílio do fornecedor; e a

3.10.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários, da sede ou domicílio do fornecedor;

3.11. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou órgão equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.12. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/por Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD n.º 06, de 2020, com alteração posterior determinada pela Resolução n.º 21, de 2021.

3.3. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos no DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$40.000,00$. sendo:

VMC = valor máximo a ser contratado

NAF = n.º de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica.

3.13.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.14. Os preços de aquisição definidos pela Administração Pública Municipal, estabelecidos com base na realização de pesquisa de preços de mercado, são os estipulados no **Anexo Único**, deste contrato, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Do Contratado:



5.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes do Contrato e do Termo de Referência, observando-se o disposto na Resolução n.º 12/78 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos), que fixa os padrões de identidade e qualidade para os alimentos (e bebidas) constantes desta Resolução, estas prevalecerão sobre as NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS, na Portaria SVS/MS n.º 326/97 que aprova o Regulamento Técnico de "Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos", da Resolução RDC n.º 216/2004 que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a Resolução RDC n.º 275/272 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

5.1.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

5.1.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

5.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer vício, substituindo-os sempre que for o caso;

5.1.5. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que estiverem desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarregamento dos materiais, assumindo os custos correspondentes;

5.1.7. Transportar os alimentos conforme as normas da legislação da Vigilância Sanitária, garantindo a integridade e qualidade dos mesmos;

5.1.8. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção, em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos;

5.1.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamentos de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

5.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no contrato e no Termo de Referência;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, resultantes da execução do do contrato;

5.1.12. Não transferir para CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto contratual;

5.1.13 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão contratante, quando solicitadas.

5.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

5.1.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

5.1.16. Comunicar ao Órgão contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

5.1.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.19. Permitir que o Contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

5.1.20. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto;

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;



Comunicar à CONTRATADA possíveis irregularidades observadas durante o recebimento dos produtos solicitados;

5.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

5.2.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto de Venda;

5.2.6. Gerenciar o Contrato de Fornecimento, em especial o controle dos quantitativos;

5.2.7. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

5.2.8. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço (s), se houver;

5.2.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato;

5.2.10. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor(es), exigidas no edital, durante toda a execução contratual, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.11. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado. os descontos e recolhimentos previstos em lei;

5.2.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício Vigente, sob as seguintes rubricas:

Classificação Orçamentária	Nº Ficha	Fonte
08.003.106.12.361.2092 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Ensino Fundamental –Manutenção Educação Básica – Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 432	432	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.365.2790 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação Infantil – Manutenção Educação Básica – Educação Infantil - Creche – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 441	441	1.552.000.000 PNAE
- 08.003.106.12.365.2791 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação Infantil – Manutenção Educação Básica – Educação Infantil – Pré Escola – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 453	453	1.552.000.000 PNAE
08.003.106.12.366.2792 – Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – Educação -Educação / Educação de Jovens e Adultos – Manutenção Educação Básica – EJA – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.552.000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE – Ficha 460	460	1.552.000.000 PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o agricultor e/ou representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar os critérios de fiscalização contratual, informando aos fornecedores acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Compete ao gestor do contrato:

7.6.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.6.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.6.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

7.6.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.6.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2022, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.6.6. Demais atribuições previstas no artigo 12 do Decreto Municipal n.º 041/2025.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



7.7.8. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nos artigos 13 e 14, do Decreto Municipal n.º 041/2025.

7.8. Ficam nomeados os seguintes servidores para a gestão e fiscalização contratual:

Gestor: Priscila Kelen da Silva Oliveira

Cargo: Superintendente de Administração Escolar

Matrícula: 515658

E-mail: planejamento.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Fiscal: Camila Borges Pereira

Cargo: Gerente de Alimentação Escolar

Matrícula: 518328

E-mail: alimentacaoescolar.rbneves@ribeiraodasneves.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAIS DE ENTREGA, PERIODICIDADE E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

8.1. Das entregas:

8.1.1. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Ordem de Fornecimento (OF) e do Mapa de Distribuição ponto a ponto nas unidades escolares.

8.1.2. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis para término das entregas nas unidades escolares.

8.1.3. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, em dias úteis com logística de distribuição ponto a ponto nas unidades escolares, conforme Cronograma e Planilha de pedidos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação acordo com Ordem de Fornecimento ou similar, que será encaminhada via e-mail e conterá os dados necessários para o cumprimento da entrega, conforme Mapa de Distribuição, anexo à OF.

8.1.4. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, nos dias e horários estabelecidos no Cronograma acordado entre as partes, conforme Mapa de Distribuição, anexo ao Edital (Anexo X- Relação e Endereço das Unidades Escolares).

8.1.5. As entregas ocorrerão conforme planejamento da unidade gestora, respeitando as quantidades previstas no Projeto de Venda aprovado.

8.1.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados pelo fornecedor.

8.1.7. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo e refrigerado, conforme normas da Autoridade Sanitária.

8.2. Forma de Apresentação dos Produtos:

8.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- a) Em embalagens apropriadas para o transporte e conservação dos produtos;
- b) Acondicionados de forma higiênica e segura;
- c) Identificados conforme o produto (nome, data da colheita ou fabricação, quando aplicável);
- d) Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes e, com identificação legível da data de fabricação e validade,

8.2.2. O fornecimento de polpa de frutas deverá ser realizado em conformidade com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados.

8.2.3. Os produtos deverão estar no terço inicial de validade, ou seja ao receber os produtos, a administração pública exige que o prazo de validade ainda não tenha ultrapassado $\frac{1}{3}$ do tempo total, e apresentar as características constantes nas especificações do Termo de Referência (Anexo II).

8.2.4. Caso o gênero estiver dentro do prazo de validade e mesmo assim apresentar uma não conformidade no produto ou não for entregue com o prazo mínimo de validade pré-determinado, o fornecedor ficará responsável pela reposição em até 24 (vinte e quatro) horas em cada escola do lote em desconformidade.

8.2.5. Os gêneros alimentícios deverão:

- a) atender aos critérios de qualidade definidos pelas autoridades sanitárias competentes;
- b) ser in natura ou minimamente processados, priorizando-se produtos locais, regionais e sazonais;
- c) ser isentos de sujeiras, parasitas, umidade externa anormal, odores estranhos ou sabor anormal, e gordura trans;
- d) ser isento de sais e realçador de sabor como: glutamato monossódico (MSG), glutamato monoâmônico (MAG) e nucleotídeos compostos por inosinato dissódico (IMP), guanilato dissódico (GMP);



- e) acondicionados de forma higiênica e segura, em embalagens apropriadas para o transporte e conservação dos produtos;
- f) identificados conforme o produto (nome, data da colheita ou fabricação, quando aplicável);

8.3. Responsabilidade pela Logística:

- 8.3.1. Caberá ao fornecedor a responsabilidade pela logística de transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos nas unidades escolares, arcando com os custos correspondentes;
- 8.3.2. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.
- 8.3.3. As temperaturas devem ser mantidas dentro dos parâmetros exigidos para a conservação dos produtos.
- 8.3.4. Em caso de irregularidades na qualidade ou quantidade, o fornecedor deverá providenciar sua reposição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

8.4. Conferência e Acompanhamento:

- 8.4.1. A entrega será acompanhada por servidor responsável designado pela unidade recebedora, que conferirá a qualidade, quantidade e condições dos produtos.
- 8.4.2. Será emitido documento de recebimento, assinado por ambas as partes, como condição para pagamento.
- 8.4.3. Após o término das entregas nas escolas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4.4. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (a ser entregue com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.
- 8.4.5. Os recibos deverão estar assinados pelo responsável designado de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.
- 8.4.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.
- 8.4.7. Em caso de desconformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

8.5. Critérios de Recebimento:

- 8.5.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.5.2. O(s) item(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) e na proposta do fornecedor, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.3. Não serão aceitos produtos suspeitos de adulteração, alteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

I - advertência, por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

9.5. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;

b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;

c) cobradas pelas vias judiciais.

9.6. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente nos casos em que a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

9.7.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.7.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

9.7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

9.7.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

9.7.6. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até

01 (um)
ano, nos
termos
do



art.156, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021,

9.9. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8..

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. É admitido o reajuste dos preços do contrato, desde que, observado o intervalo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

10.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

10.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

10.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

10.1.5. Todos os fornecimentos ou solicitação de produtos realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

10.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

10.2. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço.

10.2.2. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2.3. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

10.2.4. O Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.



10.3. DA REVISÃO

10.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a Contratada poderá pedir a revisão do contrato.

10.3.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

10.3.3. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

10.3.4. Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

10.3.5. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

10.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 104, inciso I e 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 104, inciso II e 137/139, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Ribeirão das Neves - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA

ANEXO X
RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇO DE ENTREGA

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	APAS - Associação Promotora de Assistência Social	R. Seis, 205 - Fortaleza	3638-4748
2	Creche Cantinho Amigo	Rua José Felipe da Silva, 159 - Santa Fé	3638-8753
3	E. M. Alice Maria Sméria	R. Alexandre França, 92 - Veneza	3626-2996
4	E. M. Ana Saporì	R. Quarenta e Quatro, 31 - Florença	3625-8205
5	E. M. Analito Pinto Monteiro	R. Deputado Dênio Moreira, 465 - Veredas	3628-1118
6	E. M. Angelita Guimarães Ventura	R. Seicídio Jorge Ricardo, 86 – Bairro Santa Paula	3627-2526
7	E. M. Bárbara Victória Vitalino Rodrigues	R. Inhauma, 167 - Botafogo	3638-6130
8	E. M. Belizária Avelar Martins	R. Seicídio Jorge Ricardo, 86 – Bairro Santa Paula	3627-7010
9	E. M. Benjamin Ferreira Guimarães	Av. Ari Teixeira da Costa, 1100 - Savassi	2010-1366
10	E. M. Cantinho do Céu	R. Trinta e um, 162 - Lagoa	3456-8479
11	E. M. Carlinda Rita da Silva	Av. Ester Nogueira de Souza, 188 - Nova União	3624-5115
12	E. M. Cenira Juventina Martins	R. Francisca Maria, 378 - Santinho	3624-9398
13	E. M. Clemência Alves Dias	R. Emereciana Camargo. Batista, 334 - Santa Marta	3624-2376
14	E. M. Cora Coralina	R. Élcio Leite, 110 - Dona Clarice	3639-9958
15	E. M. Deraldo José de Souza	R. Mangueiras, 135 - Botafogo	3638-5769
16	E. M. Donita Costa	R. Castro Alves, 375, Cruzeiro	
17	E. M. Doroteu Caballero	R. Vinte e nove, 520 - Bairro Metropolitano	3626-4957
18	E. M. Douglas Freitas Ferreira	R. Pedro Leopoldo, 1905 - Botafogo	3639-8323
19	E. M. Edson Carlos Lopes	R. Antonio Alves de Avelar, 101 – Jardim Colonial	3627-8165
20	E. M. Elisa da Silva Santos	R. Maria Custódia, 129 - Barcelona	3627-1702
21	E. M. Elvira de Freitas Oliveira	R. Diamantina, 770 - Pedra Branca	3459-1849 3458- 7446



22	E. M. Ester Nogueira Gurgel	R. Francisco Augusto Vieira, 61 - Sevilha A	3627-7007
23	E. M. Francisco Cândido da Silva	R. Madre Silva, 1748 - Rosaneves	3625-9322
24	E. M. Francisco Labanca	R. Carmélia Loffi, 70- Justinopolis	2010-1469
25	E. M. Gabriela de Paula Costa Soares	R. Cida Alves, 13 - Vila Bispo de Maura	3498-8954
26	E. M. Hélia Matos Sartori	R. Gameleira, 139 - Girassol	3639-8532
27	E. M. Hilda Neves de Melo	R. Quarenta e dois, 60 - Jardim Verona	3626-8121
28	E. M. Hugo Augusto Guimarães	Alameda Curiós, 33 - Jardim Colonial	3627-2760
29	E. M. Irma Avelino Menezes	R. Derby Clube, 410 - Botafogo 1ª Seção	3638-3052
30	E. M. Irmã Dulce	R. Antonio Avelino de Castro, 200 - Veneza	2010-1481
31	E. M. Jacir Clemente Rocha	R. Dalker Teixeira Rocha, 46 - Landi	3459-5096
32	E. M. Jair Amâncio	Alameda das Palmeiras, 240 - Vale das Acácias	3624-8344
33	E. M. Jandir Clemente Rocha	R. Nossa Senhora do Rosário, 53 - Mª Helena B	3456-9358
34	E. M. João Antes da Costa	R. Suaçuí, 276 - Jardim de Alá	3638-3173
35	E. M. João Wesley	R. Conselheiro Pena, 98 - Sevilha B	3627-2159
36	E. M. Joaquim Diniz Rocha	R. Adotivo José Ferreira, 185 - Monte Verde	3627-5624
37	E. M. José Antônio Pessoa	R. Maria das Neves Figueiredo Carlos, 280 Sevilha (1 Seção)	3625-4081
38	E. M. José Batista Neto	R. Do Comércio, 143 - Tony	3639-8606
39	E. M. José Jean Soares (antiga E.M. do Bairro Vale da Prata)	R. Quatro, 125 - São Genário	3627-9126
40	E. M. José Luiz de Carvalho	R. Carvalho, 408 - Tony	3456-1336
41	E. M. José Pedro Pereira	R. Ari Teixeira da Costa, 21 - Centro	3624-1315
42	E. M. José Pinto Pimenta	Av. Argentina, 01 - Esperança	3639-4737
43	E. M. Julieta Tarciana Vieira Rocha	R. Três, 313 - Bairro Soares	2010-1486
44	E. M. Liliane Marchezane Gomes	R. Mario Costa Ferreira, 31 - São Januário	3638-1965
45	E. M. Lindomar Teixeira	R. Adolfo Portela, 27 - São Judas Tadeu	3639-8530
46	E. M. Luiza Augusta Guimarães	R. Elvis Presley Haron, 76 - Neviana	3624-7955



47	E. M. Manuel de Paula Araújo	R. Marechal Floriano Peixoto, 595 - Rosana	3627-7290
48	E. M. Maria Azevedo Costan (APAE)	R. Eduardo Maria de Souza, 41 - Vila Mariana	2010-1452
49	E. M. Maria da Conceição Silva	R. Principal, 525 - Areias de Baixo	3639-1358
50	E. M. Maria da Cruz Resende	R. Alberto Gaudêncio de Melo, 496 -Veneza	3625-2070
51	E. M. Maria Vieira Barbosa	R. Seicídio Jorge Ricardo, 86 – Bairro Santa Paula	3627-7018
52	E. M. Maura Pereira de Andrade	Av. Austrália, 463 - Henrique Saporì	3626-2941
53	E. M. Maura Pereira de Andrade - Anexo	R. José André, 326 - Conj. Henrique Saporì	2010-1483
54	E. M. Nilton Martins da Costa	Av. Ida Jubeline, 751 - Florença	3625-1352
55	E. M. Pedro Fernandes da Silva Junior	R. Principal, 135 - Areias	3627-4079
56	E. M. Prof Aender Marques da Costa	R. São Francisco de Assis, 898 – Veneza	3626-8781
57	E. M. Profª Ieda Maria de Melo e Oliveira	R. Henrique Saporì, 562 – Florença	3626-3440
58	E. M. Profª Joana Maria De Souza Rigueira Perdigão	R. Libério Augusto Guimarães, 301 - Bairro Centro	3624-5398
59	E. M. Profª Luiza Maria de Souza	R. Padre Eustaquio, 130 - São José	3638-1314
60	E. M. Profª Maria José Gatti Carlos - Anexo (San Marino)	R. Três, 662 - San Marino	3626-1882
61	E. M. Profª Maria José Gatti Carlos - Sede (Liberdade)	Avenida E, 173 - Liberdade	3627-3026
62	E. M. Profª Marni Alexandre Maldonado	R. Pérola (Antiga Rua Dezoito), 356 - Franciscadriângela	3627-7811
63	E. M. Profª Thais Aparecida de Souza Freitas	R. José Clemente Marciano, 10 - Sta. Martinha	3627-6471
64	E. M. Roselene Cerqueira Diniz Fraga	R. Etelvina de Souza, 350 - Nossa Srª. Das Neves	3627-7004
65	E. M. Sargento Valério dos Santos Oliveira	R. C, 40 - Kátia	3639-4998
66	E. M. Sebastião Gomes	R. Pedro Moreira do Nascimento, 46 - Kátia	3638-6550
67	E. M. Shirley Regina Malta das Chagas	R. Hum, 331 - Nova Pampulha	3496-7910
68	E. M. Silvestre Roberto Valentim	R. São José, 47 (esquina c/ Av. Gávia) - Urca	3639-6968
69	E. M. Vander de Abreu Faustino	R. João Vitalino Costa, 08 - Areias de Cima	3639-1793
70	E. M. Zelita Francisca da Silva	R. Cleópatra, 111 - Flamengo	3638-4828
71	TRICOMB	R. Antonio dos Santos, 73 - Hawaí	3638-7337
72	Escola Estadual Alessandra Salum Cadar	R. Joaquim da Rocha Costa, 145 - Eliane	2010-1468
73	Escola Estadual Antônio Rigueira da	R. Diva Deusa Soares, 332 - Savassi	2010-1450



	Fonseca		
74	Escola Estadual Carlos Drumond Andrade	R. Agda Carolina, 330 - Florença	2010-1457
75	Escola Estadual Carmélia Gonçalves Loffi	R. São Guilherme, 12 - Maria Helena	2010-1471
76	Escola Estadual Djalma Marques	R. Onze, 99 - Florença	2010-1456
77	Escola Estadual João Corrêa Armond	R. Cataguases, 143 - Sevilha B	2010-1451
78	Escola Estadual João de Almeida	R. C, 4 -Liberdade	3624-0554
79	Escola Estadual José Joaquim Lages	R. Tancredo Almeida Lages, 799- Esperança	3638-1238
80	Escola Estadual Maria da Piedade Souza Rocha	R. Paineiras, 82 - Paraíso das Piabas	3525-1280
81	Escola Estadual Vereador José Roberto Pereira	R. Mangueira, 324 - Botafogo	3638-1376
82	Escola Estadual Washington Modesto de Faria	R. Vinte e Sete, 52 - San Marino	3628-1501



ANEXO XI
CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação e divulgação Íntegra do Edital: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br (site oficial) e Plataforma AMM LICITA: www.ammlicita.org.br Publicação do aviso do Edital: Jornais	02/12/2025 a 23/12/2025	_____	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br www.ammlicita.org.br www.gov.br/pncp/pt-br www.diariomunicipal.com.br
Recebimento de Propostas, Mapa de Projetos e Documentação de Habilitação	05/01/2026 a 11/01/2026	_____	Plataforma de licitações ammlicita.org.br
Abertura de Sessão	12/01/2026	09:00	Plataforma de licitações ammlicita.org.br
Pedido de Esclarecimento e Impugnação aos termos do Edital (prazo 03 dias úteis antes da data estabelecida para recebimento de propostas e documentos).	Prazo 03 dias úteis antes da data estabelecida para recebimento de propostas e documentos. <u>Até:</u> 17/12/2025	_____	www.ammlicita.org.br
Resposta a impugnação (24 horas)		_____	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br www.ammlicita.org.br
Avaliação e Julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação/ Sessão Pública	12/01/2026	09:00	www.ammlicita.gov.br
Divulgação dos Pré-Classificados Habilitados	13/01/2026	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e ammlicita.org.br
Interposição de Recurso (s) contra avaliação documentos de habilitação (03 dias úteis)	14/01/2026 a 16/01/2026	_____	ammlicita.org.br
Contra Recurso (03 dias úteis)	19/01/2026 a 21/01/2026	_____	ammlicita.gov.br
Divulgação do resultado da análise	23/01/2026	_____	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e



dos recursos			ammlicita.org.br
Publicação Resultado Final após análise dos recursos e contra recursos	26/01/2026	—	ammlicita.gov.br Diário Oficial do Município
Convocação para assinatura dos Contratos (Previsão)	27/01/2026	—	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br ammlicita.org.br
Extrato de Homologação e Adjudicação			www.ribeiraodasneves.mg.gov.br ammlicita.org.br Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar